

Resolução SICCOOB Cooperplan nº 8, de 2015

Define condições para a oferta de cartão de crédito.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Integração Nacional, das Comunicações, da Cidade, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Presidência da República – SICCOOB Cooperplan, com fulcro no art. 49 do Estatuto Social e na deliberação emanada na reunião realizada em 22 de janeiro de 2015, resolveu:

Art. 1º As condições para a oferta de cartão de crédito seguirão o disposto na presente Resolução.

Art. 2º O cartão de crédito é uma linha de crédito oferecida ao associado do SICCOOB Cooperplan que permite realizar compras e fazer pagamentos à vista e parcelados, até o limite previamente autorizado para ele.

§ 1º Não haverá a cobrança de juros para pagamento integral da fatura até a data de seu vencimento.

§ 2º O cartão de crédito oferecerá as modalidades de empréstimo rotativo, saque e saque parcelado, para as quais haverá a cobrança de juros.

Art. 3º O limite do crédito oferecido ao associado será determinado por critérios que levam em consideração o risco da operação, usando informações e parâmetros disponíveis no sistema de classificação de risco adotado pelo SICCOOB Cooperplan.

Art. 4º O cartão de crédito será oferecido em modalidades específicas para pessoas físicas e jurídicas, nas bandeiras Cabal, Mastercard e Visa.

§ 1º Para pessoas físicas, serão oferecidas as modalidades essencial, clássico, gold, platinum e black.

§ 2º Para pessoas jurídicas, será oferecida a modalidade empresarial.



§ 3º A disponibilidade da bandeira em cada uma das diferentes modalidades depende da oferta do serviço pelo BANCOOB.

Art. 5º As condições de oferta de taxa de juros e de anuidade levarão em consideração o risco da operação e o custo de cada modalidade do cartão de crédito para o SICCOOB Cooperplan.

§ 1º As taxas de juros de acordo com cada modalidade de empréstimo estão definidas na tabela do Anexo I.

§ 2º Os valores das anuidades para cada modalidade do cartão de crédito estão definidas na tabela do Anexo II.

Art. 6º Esta Resolução tem vigência a partir de 1º de março de 2015.

Brasília, 22 de janeiro de 2015.

Conselho de Administração

Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa

Presidente

Conselho de Administração

Carlos Roberto Paiva da Silva

Vice-Presidente

ANEXO I

TAXA DE JUROS POR MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO

Modalidade	Taxa de juros (ao mês)
Rotativo	9,99%
Saque	9,99%
Saque parcelado	5,99%

ANEXO II

VALOR DE ANUIDADE POR MODALIDADE E BANDEIRA

Modalidade e bandeira	Valor da anuidade (titular)	Valor da anuidade (adicional)
Essencial Cabal	R\$ 108,00	R\$ 72,00
Clássico Mastercard/Visa	R\$ 168,00	R\$ 108,00
Clássico Cabal	R\$ 144,00	R\$ 96,00
Gold/Empresarial Mastercard/Visa	R\$ 252,00	R\$ 168,00
Gold/Empresarial Cabal	R\$ 216,00	R\$ 144,00
Platinum Mastercard/Visa	R\$ 420,00	R\$ 276,00
Black Mastercard	R\$ 630,00	R\$ 414,00
Black Merit Mastercard	R\$ 840,00	R\$ 552,00